**PROJETO DE LEI Nº / 2022 - CMS**

  **IMPÕE AOS CONDOMINIOS RESIDENCIAS OU COMERCIAIS** **INFORMAR A OCORRENCIA DE**

**VIOLENCIA DOMESTICA EM SEUS DOMINIOS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,**

**Faço saber, que a Câmara Municipal de Santana Aprovou, e Eu Sanciono, a seguinte Lei:**

**Artigo 1° -** Os condomínios residenciais e comerciais localizados no Município de Santana, através de seus síndicos e/ou administradores devidamente constituídos, deverão encaminhar comunicação à Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher da Policia Civil ou ao órgão de Segurança Pública, especializado, quando houver, em suas unidades condominiais ou nas áreas comuns, a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes e ou idosos conforme os princípios da lei.

**Parágrafo único -** A comunicação a que se refere o Caput deste Artigo deverá ser realizada de imediato, por ligação telefônica ou através de aplicativo móvel, nos casos de ocorrência em andamento, e por escrito, por via física ou digital, nas demais hipóteses, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do fato, contendo informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima e do possível agressor sobre o fato ocorrido nos seus dominios para investigação criminal.

**Artigo 2° -** Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação e eficácia conforme prevê a lei.

**Artigo 3° -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DR. FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS, SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 23 DE MARÇO DE 2022.**

Vereador Josivaldo Abrantes

PDT/STN

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa impor a obrigatoriedade dos condomínios
residenciais e comercias localizados no Município de Santana a comunicar os órgãos de segurança pública quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar.

É dentro dos lares e dos condomínios que acontecem a maioria de casos de violência doméstica e familiar. Não só com as mulheres, mas também com crianças, adolescentes e idosos, que são casos muito graves. No ato do sofrimento de violência a vítima, na maioria das vezes, se entende solitária, pois ainda é cultura social que em briga de marido e mulher não se deve meter a colher. Por isso, trazer responsabilização efetiva à vizinhança na comunicação das violências é uma medida preventiva na redução do feminicídio e do assassinato contra criança, adolescentes e idosos. Acredita-se que a proposta seja um grande avanço, pois existe um grande vácuo na legislação municipal a respeito deste tema.

Observa-se que a conscientização da população sobre a importância de
denunciar os casos de violência doméstica e familiar tem aumentado, entretanto entendemos que outras medidas, como as ora propostas, também devem ser adotadas para que cada vez mais os agressores sintam-se coibidos em praticar os atos de violência. Importante deixar explícito que a violência doméstica não se configura apenas quando a vítima é mulher, sendo constatado que a violência doméstica ocorre também contra crianças, adolescentes e idosos.

Diante de todo o exposto, considerando a importância do Projeto de Lei ora
proposto e entendendo ser legítima a iniciativa parlamentar, contamos com o apoio e voto dos demais Nobres pares.

Vereador Josivaldo Abrantes